



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 18 DE ABRIL DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.421/2016
BAYEUX/PB, 18 de abril de 2016
(Projeto de Lei Ordinária N.º 08/2015 – Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso do terreno situado na quadra 60, no Loteamento Jardim Alto da Boa Vista A, em Bayeux, por 5 (cinco) anos, em prol do Centro Espírita Luz e Vida e adota providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante instrumento legal, a cessão de uso do terreno situado na quadra 60, no Loteamento Jardim Alto da Boa Vista A, medindo 34,50m de frente, 36m de fundos e 40m de comprimento em ambos os lados, em Bayeux, por 5 (cinco) anos, em prol do Centro Espírita Luz e Vida.

Art. 2.º A cessão de uso de que trata esta Lei far-se-á de forma gratuita e pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º O bem cedido destina-se as instalações de funcionamento da sede do Centro Espírita Luz e Vida, especialmente para a construção de uma escola profissionalizante de construção sustentável, denominada 'Escola Divino Mestre'.

Parágrafo único. É vedada a utilização do terreno cedido para qualquer outra finalidade, sob pena de invalidação do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º As condições de uso e as obrigações da CESSIONÁRIA serão regulamentadas no Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

Art. 5.º No caso de retrocessão, por descumprimento de cláusula do Termo de Cessão de Uso do terreno, as benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo, por parte da CESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 6.º O bem cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 18 de abril de 2016.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito